



DECRETO Nº 005/2026, DE 1º DE MAIO DE 2026.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS, DOS DANOS À MOBILIDADE URBANA E RURAL, DO COMPROMETIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DO RISCO À INCOLUMIDADE DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal, pela legislação de defesa civil e pelas normas aplicáveis à Administração Pública,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas registradas no Município de Alagoinha/PB vêm ocasionando sérios transtornos à população, com prejuízos à trafegabilidade de estradas vicinais, vias urbanas e acessos à zona rural, comprometendo o deslocamento de pessoas, veículos, transporte escolar, ambulâncias, equipes de saúde, máquinas públicas e demais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a intensidade das precipitações pluviométricas tem provocado alagamentos, erosões, rompimento de trechos de estradas, acúmulo de lama, deterioração de pontes, passagens molhadas, bueiros, canais, galerias e demais estruturas de drenagem, dificultando ou impedindo o acesso regular de comunidades rurais à sede do Município;

CONSIDERANDO que a situação compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, assistência social, educação, limpeza urbana, abastecimento, transporte, defesa civil e atendimento emergencial à população;



CONSIDERANDO que o isolamento parcial de comunidades e a precarização das vias de acesso podem colocar em risco a vida, a saúde, a segurança e a dignidade dos cidadãos, sobretudo idosos, crianças, pessoas com deficiência, gestantes, enfermos e moradores de áreas vulneráveis;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal adotar providências urgentes, proporcionais e juridicamente adequadas para prevenir agravamentos, reduzir danos, restabelecer serviços essenciais e assegurar a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência, da razoabilidade, da prevenção, da precaução e da responsabilidade administrativa;

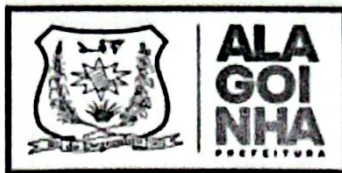
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como as normas federais aplicáveis ao reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a decretação de estado de calamidade pública constitui medida administrativa excepcional, destinada a permitir resposta célere, coordenada e eficaz diante de eventos adversos de grande intensidade, sem afastar os deveres de legalidade, motivação, transparência, controle, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE no Município de Alagoinha/PB, em razão das fortes chuvas incidentes sobre o território municipal, com efeitos no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e 31 de maio de 2026, diante dos danos causados à infraestrutura urbana e rural, da dificuldade de acesso a comunidades, do comprometimento da mobilidade, da interrupção ou precarização de serviços públicos essenciais e do risco à vida, à saúde e à segurança da população.

Art. 2º O estado de calamidade ora decretado abrange todo o território do Município de Alagoinha/PB, especialmente as áreas urbanas e rurais afetadas por alagamentos, erosões, obstruções, danos em estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros,



galerias pluviais, equipamentos públicos e demais estruturas necessárias à circulação de pessoas, veículos e prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar todas as providências administrativas necessárias ao enfrentamento da calamidade, especialmente para:

I – realizar intervenções emergenciais em estradas vicinais, vias urbanas, pontes, passagens molhadas, bueiros, canais, galerias e sistemas de drenagem;

II – restabelecer a trafegabilidade e o acesso às comunidades urbanas e rurais afetadas;

III – garantir o deslocamento de ambulâncias, equipes de saúde, transporte escolar, veículos oficiais e serviços essenciais;

IV – prestar assistência imediata à população atingida, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

V – executar serviços de limpeza, desobstrução, drenagem, contenção, recuperação provisória e demais medidas necessárias à redução de riscos;

VI – mobilizar servidores, equipamentos, veículos, máquinas, insumos e equipes técnicas para atuação emergencial;

VII – elaborar relatórios, levantamentos, registros fotográficos, laudos, mapas de áreas afetadas e demais documentos necessários à comprovação da extensão dos danos;

VIII – solicitar apoio técnico, material, financeiro ou operacional aos Governos Estadual e Federal, bem como aos órgãos de defesa civil competentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá promover, em caráter prioritário, o levantamento dos danos causados pelas chuvas, com identificação das áreas atingidas, serviços afetados, intervenções necessárias e estimativa dos custos para recuperação emergencial e estrutural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas para assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais, inclusive mediante organização de rotas alternativas, apoio logístico, deslocamento de equipes, atendimento domiciliar emergencial e priorização de casos que envolvam risco à vida ou agravamento de saúde.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá identificar famílias e pessoas atingidas direta ou indiretamente pelas chuvas, providenciando, quando necessário, o encaminhamento aos serviços socioassistenciais, concessão de benefícios eventuais, apoio emergencial e demais medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, poderão ser realizadas contratações emergenciais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando indispensáveis ao enfrentamento da calamidade, à prevenção de danos maiores, à preservação de vidas, à continuidade dos serviços públicos e à recuperação das áreas afetadas.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão ser devidamente motivadas, instruídas com justificativa técnica, demonstração da necessidade emergencial, estimativa de preços compatível com o mercado, definição clara do objeto e comprovação da relação direta com o enfrentamento da situação ora decretada.

§ 2º A situação de calamidade pública não autoriza contratações genéricas, desnecessárias ou dissociadas do evento que motivou este Decreto, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle.

Art. 8º Os órgãos municipais deverão manter registros formais de todas as ações executadas durante a vigência deste Decreto, inclusive ordens de serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos, mapas, notas fiscais, contratos, medições, documentos de fiscalização e demais elementos necessários à prestação de contas perante os órgãos de controle.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares para disciplinar a execução das medidas previstas neste Decreto, inclusive instituindo comissão especial de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações emergenciais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de maio de 2026 até 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, revogado ou alterado conforme a evolução do quadro climático, a permanência dos danos e a necessidade administrativa devidamente justificada.



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, em 1º de maio
de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal de Alagoinha/PB